

LEI Nº 917/2012

SÚMULA: Autoriza de forma gradativa a implantação da Acupuntura e Massoterapia na Rede Municipal de Saúde de Carambeí e dá outras providências.

Proposição: Vereadora Patrícia Kremer

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em atendimento a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, autorizado a implantar, de forma gradativa na rede de atenção básica a saúde do Município de Carambeí, o tratamento alternativo de Acupuntura, objetivando ações e serviços relativos as práticas integrativas e complementares de saúde.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam as técnicas da medicina oriental, entre as quais se incluem a da medicina tradicional, como acupuntura e massoterapia.

§ 2º - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelas ações e programas definidos por esta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante parcerias e convênios com entidades privadas, sob fiscalização e controle público.

Art. 5º - O Poder Executivo devera no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei, regulamentar as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, para a implantação do respectivo programa, deverá criar as ações e metas e destinar dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios junto a União e o Estado, com a finalidade de elaborar projetos que venham ao encontro ao que determina a Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, do Ministério da Saúde, para fins de obter dotações orçamentárias para o atendimento as ações prevista por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MAIO DE 2012.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL